



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 1129/2022

PARECER Nº 341/2022

Projeto de Lei nº 57/2022. Dispõe sobre a inserção de mensagem na contracapa do carnê de IPTU e TMRS. Legalidade. Constitucionalidade.

**Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre análise ao projeto de lei 57/2022, de autoria deste parlamento, que dispõe sobre a inserção de mensagem na contracapa do carnê de IPTU e TMRS com informações específicas ao contribuinte dispondo sobre as leis que garantem isenção dos tributos.

A vereadora, autora do PL, expõe a necessidade da divulgação das informações dando conhecimento ao contribuinte sobre o direito à isenção do pagamento.

É o breve relato.

2. PRELIMINARMENTE

DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA

A autoria do Projeto de Lei pode ter iniciativa parlamentar não havendo óbice, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal. Quanto a competência está disciplinada no art. 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal.

3. DA ANÁLISE

A divulgação da isenção quanto aos pagamentos do IPTU e outras taxas é dever da Administração Pública, logo, encontra-se o PL revestido de toda a legalidade.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

4. CONCLUSÃO

Por mais, quanto a legalidade formal do projeto de lei vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e ou inconstitucionalidade no mesmo.

Deverá o projeto de lei tramitar na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do art. 45 da LOM, qual seja, maioria simples dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de dezembro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799